

## **PUBLICADO NO DOM EM 17/11/2020**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Órgão consultivo dos poderes executivo e legislativo municipais de Campinas

#### **PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 53/2020**

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 53/2020

AUTOR: Vereador Rodrigo da Farmadic

RELATORA: Carina Cury

COMISSÃO: Marcio Rodrigo Barbutti e Carina Cury

PARECER: **Desfavorável**

DATA: 04 de novembro de 2020

**PREÂMBULO:** O Projeto de Lei Complementar, em questão, altera o art. 198 da Lei Complementar nº 208 de 20 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas”

Art. 1º Fica alterado o art. 198 da Lei Complementar nº 208, de 20 de Dezembro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 diz: “Até 7 de janeiro de 2022, os lotes situados na Zona 1, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6031, de 28 de Dezembro de 1988, poderão ser subdivididos em lotes com área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5,00m (cinco metros), adotando-se os parâmetros construtivos do tipo H-1, desde que destinados a uma única habitação e suas construções acessórias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PARECER:**

Considerando que a Lei Complementar nº 208, de 20 de Dezembro de 2.018, incentiva tipologias de ocupação, com mescla de usos residencial, na Zona Mista 1 onde estão localizados os lotes da antiga Zona 1.

Considerando que o Art. 71. da Lei Complementar nº 208, de 20 de Dezembro de 2.018, define as seguintes permissões de ocupação no mesmo lote, as seguintes tipologias: HMH (habitação multifamiliar horizontal, edificações residenciais isoladas ou geminadas), HMV (habitação multifamiliar vertical, edificação com no mínimo uma residência sobreposta, sendo as residências agrupadas verticalmente, em um ou mais blocos) e HCSEI (mista, destinada à habitação, comércio, serviço, institucional e/ou industrial).

Nosso Parecer é desfavorável pois, não se justifica a prorrogação do prazo já que a Lei Complementar nº 208/2018 autoriza a ocupação com mais de uma habitação por lote, na antiga Zona 1.

Campinas, 10 de novembro de 2020

**PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE DEENVOLVIMENTO URBANO